



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA MÉDICO(S) DO PROGRAMAS MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída a Ajuda de Custo, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, aos médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil (PMMB) em exercício no Município de Potengi/CE, conforme disposto na Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017 que regulamenta valores, e a Portaria Ministerial MS/MEC nº 604 de maio d 2023.

Art. 2ºA Ajuda de Custo de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar condições de instalação e permanência dos profissionais participantes do PMMB durante o exercício de suas funções, considerando as especificidades locais e eventuais despesas adicionais decorrentes de moradia e alimentação.

Art. 3ºA concessão da Ajuda de Custo será regulamentada conforme os seguintes critérios:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

I - O pagamento será realizado mensalmente, enquanto o médico estiver em exercício regular no Município, mediante comprovação de assiduidade;

II - A Ajuda de Custo não será incorporada à remuneração ou utilizada para cálculo de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário;

III - A Ajuda de Custo poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses: a) afastamento temporário ou definitivo do profissional das suas funções no Município, exceto em casos previstos em regulamento; b) ausência não justificada às atividades programadas

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, alinhado aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE**